



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Projeto de Lei nº _____/2026

Autoria: Deputado Kaká Santos

Declara a “Cavalgada dos Bordados”, realizada no Município de Tobias Barreto, como Bem de Interesse Cultural do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada como Bem de Interesse Cultural do Estado de Sergipe a “Cavalgada dos Bordados”, realizada anualmente no Município de Tobias Barreto/SE, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 9.088/22.

Art. 2º. A Cavalgada dos Bordados de que trata o art. 1º desta Lei fica inserida no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2026.

Kaká Santos
Deputado Estadual

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Governador João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer como Bem de Interesse Cultural do Estado de Sergipe a tradicional “Cavalgada dos Bordados”, realizada anualmente no Município de Tobias Barreto/SE.

A iniciativa para a presente proposição encontra respaldo nos arts. 46, 54 e 59 da Constituição do Estado de Sergipe. Quanto à matéria, não se encontra elencada no rol da competência privativa do Governador do Estado, descrita no art. 61 da referida Constituição, atendendo plenamente à formalidade legal.

Registre-se ainda que a proposição encontra amparo nos arts. 175 e 176 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os quais disciplinam a função legislativa por meio de Projetos de Lei Ordinária.

A justificativa deste Projeto de Lei fundamenta-se na necessidade de preservar, valorizar e fortalecer as manifestações culturais populares do Estado de Sergipe, especialmente aquelas que representam a identidade histórica e social do povo sergipano.

A “Cavalgada dos Bordados” consolidou-se como uma importante manifestação cultural do município de Tobias Barreto, reunindo cavaleiros, amazonas, artesãos, famílias e visitantes em uma celebração marcada pela tradição nordestina, pelo fortalecimento dos laços comunitários e pela valorização da cultura local.

O evento também destaca a forte identidade cultural e econômica de Tobias Barreto, reconhecido nacionalmente pela produção artesanal de bordados, atividade que representa importante patrimônio imaterial do município e fonte de geração de renda para inúmeras famílias.

Além de promover a cultura popular e as tradições sertanejas e nordestinas, a Cavalgada dos Bordados movimenta o turismo, o comércio local e a economia criativa,

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Governador João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

fortalecendo o calendário cultural do Estado de Sergipe e atraindo visitantes de diversas regiões.

Nesse contexto, a valorização das manifestações culturais populares encontra respaldo no artigo 215 da Constituição Federal, que estabelece que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

Da mesma forma, o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, reconhecendo a importância da preservação de bens de relevante interesse cultural.

Diante do exposto, considerando a relevância cultural, social, turística e econômica da “Cavalgada dos Bordados” para o Município de Tobias Barreto e para o Estado de Sergipe, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2026.

Kaká Santos
Deputado Estadual

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Governador João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003200350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003200350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Kaká Santos** em 09/06/2026 14:48

Checksum: **DBD8AE68A5A625634791764A3558B83BE0D4AA1879B1BA3E076A17C5B7672757**

